



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 23/04/19.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 19.086
DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Doação Solidária à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, e dá outras providências.

(Autor: Azuaite Martins de França - Vereador - PPS e Lucão Fernandes - Vereador - MDB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser destinadas doações à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos através da fatura de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E..

§ 1º O valor mínimo da contribuição será de R\$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água e esgoto.

§ 2º Deverá ser discriminado em campo próprio o valor a ser doado através dos dizeres: **“DOAÇÃO SOLIDÁRIA – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS”**.

Art. 2º As doações serão facultativas e precedidas de autorização prévia do contribuinte e usuário do S.A.A.E..

Parágrafo único. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água e esgoto, não incidirá sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

Art. 3º A qualquer momento o titular da conta poderá alterar sua doação aumentando ou reduzindo seu valor, mediante preenchimento de autorização complementar, revogando tacitamente as autorizações anteriormente realizadas.

Art. 4º Será regulamentada pelo Poder Executivo a forma de como o montante advindo das doações será repassado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

§ 1º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos deverá prestar contas quanto aos valores recebidos em virtude desta Lei.

§ 2º Os valores repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, serão destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e serão vinculados aos convênios celebrados com o Município de São Carlos, regidos pelas normas do Ministério da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.613, de 11 de Agosto de 1998.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

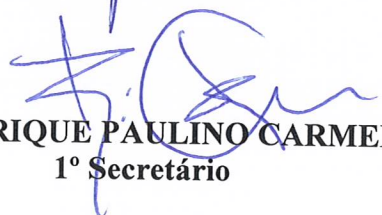
publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

São Carlos, 3 de abril de 2019.



LUCÃO FERNANDES
Presidente



LUIS ENRIQUE PAULINO CARMELO
1º Secretário